



**Art. 1º** Esta portaria além de da cumprimento às normas firmadas sobre o funcionamento da REDESIM, visa de forma sintetizada estabelecer procedimentos e os requisitos nos processos de consulta prévia/viabilidade na abertura de atividade comercial, nesta municipalidade.

**Art. 2º** Considera-se como pesquisa prévia o ato pelo o qual o interessado submete consultas, por meio eletrônico e *on line* com a finalidade de obter a viabilidade de localização, pesquisa de nome de pessoa jurídica e classificação de risco das atividades (art. 2º, incisos VI Resolução CGSIM nº 61/2020 c/c art. 2, inciso VI, alínea a, da Resolução nº 22/2010).

**Art. 3º** A pesquisa prévia de nome empresarial será dispensada na hipótese de a pessoa jurídica optar por utilizar o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ como nome empresarial, seguido da partícula identificadora do tipo societário.

**Art. 4º** A pesquisa prévia de viabilidade locacional será **dispensada** do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas **nos casos em que:**

- I. A atividade exercida seja realizada exclusivamente de forma digital;
- II. Não for possível responder pelo Integrador Estadual de forma automática, imediata, instantânea e sem análise humana; e
- III. A coleta dos dados necessários para resposta não for realizada no sistema disponibilizado pelo Integrador Estadual.

**Parágrafo Primeiro.** Nas hipóteses constantes do art. 4º, deverá ser preenchida autodeclaração no Integrador Estadual de que o empresário ou a pessoa jurídica, sob as penas da lei, atenderá aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pelo Município.

**Parágrafo Segundo.** Entende-se como Sistema Integrador Estadual o sistema informatizado de adoção obrigatória pelos órgãos partícipes, que contém os aplicativos para coleta de informações, troca de dados com os órgãos e entidades estaduais e municipais responsáveis pelo processo de registro e legalização, bem como com o Integrador Nacional, e módulos de gerenciamento e auditoria.

## II. Das Disposições Específicas:

**Art. 5º** Cabe à pesquisa prévia, quando exigida:

- I. Realizar a viabilidade de localização do estabelecimento;
- II. Realizar a pesquisa e reserva de nome da pessoa jurídica; e
- III. Classificar o risco das atividades e disponibilizar informações sobre os requisitos a serem cumpridos pelo usuário no processo de registro e legalização.